



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.204/2004

Autoriza o Município de Pirapetitinga a Celebrar Convênio para a implantação de Curso Superior, e dá a seguinte redação.

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga-MG, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com Universidades, para implantação de cursos superiores no município.

Art.2º- O Município poderá ceder logradouros ou unidades escolares municipais para funcionamento de cursos universitários, bem como seus mobiliários, sem ônus, por um prazo de 12 (doze) anos, observando o limite legal.

Parágrafo Único- O Prazo mencionado no caput, deste artigo, poderá ser prorrogado, segundo as necessidades do objetivo e ou os interesses das partes.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pirapetitinga, 21 de junho de 2004.


JOSÉ ISAÍAS MASIÊRO
PREFEITO MUNICIPAL